



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).

Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.

Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Aracruz	
ASSUNTO: Parecer da Resolução sobre Atendimento Educacional Domiciliar e/ou Hospitalar.	
COMISSÃO: Legislação, Normas, Planejamento e Avaliação de Políticas Educacionais.	
RELATORA: Ana Paula Siqueira Fink	
PROCESSO/SEMED Nº: 15944/2025	RESOLUÇÃO: CMEA 07/2026
PARECER CMEA Nº: 07/2026	APROVADO EM: 09/06/2026

1- Histórico:

O processo nº 15944/2025, contendo 83 páginas, foi protocolado eletronicamente no Conselho Municipal de Educação de Aracruz/ES em 09/02/2026. O referido processo solicita que o CMEA delibere sobre a elaboração e aprovação de Resolução específica que regulamente o atendimento educacional em regime escolar especial.

O processo é composto pelos seguintes documentos:

- Relatório escolar do estudante Davi Belarmino Vitório, então no 5º ano, EMEF Luíza Silvina Jardim Rebuzzi;
- Despacho do processo ao setor Jurídico;
- Manifestação do setor Jurídico;
- Despacho da manifestação ao setor Intersetorial, solicitando informação a respeito de outros estudantes em situação semelhante;
- Resposta do setor Intersetorial, contendo relação de estudantes afastados da escola por razões médicas;
- Despacho do Jurídico à Semed, orientando solicitar resolução específica ao CMEA;
- Despacho da Semed ao CMEA.

A demanda tem origem na solicitação de atendimento pedagógico domiciliar ao estudante Davi Belarmino Vitório, matriculado na EMEF Luíza Silvina Jardim Rebuzzi, 5º ano, portador de doença renal crônica de longa duração (DRC Estágio V). O estudante esteve afastado durante todo o ano letivo de 2025, permanecendo impedido de frequentar regularmente a escola até o



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).

Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.

Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

momento. Em anos anteriores, frequentou a escola de forma intermitente, com longos períodos de afastamento. Nesses períodos, o estudante recebeu atividades complementares a serem realizadas em casa, conforme determinado no artigo 159 do Regimento Escolar Comum das Escolas Municipais de Aracruz-ES. No entanto, a ausência de suporte de professor resultou em prejuízo na alfabetização do estudante, entre outros. Além desse estudante, foram informados outros 15 casos de estudantes então afastados da escola por razões médicas.

2- Fundamentação:

O atendimento pedagógico domiciliar é garantido pela Lei 13.716/2018, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei federal 9.394/1996) para assegurar atendimento educacional ao estudante da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado. A Lei estabelece que compete às Secretarias de Educação a contratação e capacitação de professores para o atendimento em regime domiciliar dos estudantes.

O Ministério da Educação elaborou um caderno orientativo sobre a pauta, denominado “Classe Hospitalar e Atendimento Pedagógico Domiciliar - Estratégias e Orientações”, com o objetivo de estruturar ações políticas de organização do sistema de atendimento educacional em ambientes hospitalares e domiciliares.

3- Análise

A análise do processo demonstra que o atendimento atualmente dispensado aos estudantes impossibilitados de frequentar a escola por longos períodos em razão de tratamento de saúde, que consiste no envio de atividades complementares sem a orientação de professor, é insuficiente para “possibilitar o acompanhamento pedagógico-educacional do processo de desenvolvimento e construção do conhecimento”, bem como favorecer “seu ingresso, retorno ou adequada integração ao seu grupo escolar correspondente” quando cessada a condição de doença (MEC, 2002).



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).

Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.

Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

Faz-se, portanto, necessário regulamentar o atendimento pedagógico domiciliar e hospitalar, de forma a garantir o direito à educação de tais estudantes.

Considerando que o município de Aracruz não possui legislação municipal sobre o tema, este Conselho tomou por base, para a elaboração da resolução solicitada, a legislação citada no item 2, bem como a da rede estadual de ensino e de outros municípios que possuem tal serviço estruturado.

É importante ressaltar que o serviço de atendimento pedagógico domiciliar tem caráter temporário, devendo ser reavaliado periodicamente. Também se pontua que a condição de deficiência, por si só, não caracteriza necessidade de atendimento domiciliar. Essa preocupação é pertinente, considerando que alguns dos estudantes listados no processo são autistas, sem condições graves de saúde relacionadas.

4- Conclusão

Diante da análise, a relatora considera que a resolução elaborada pela Comissão de Políticas Educacionais atende ao objetivo proposto. A aprovação da resolução representa um avanço estrutural, pois cria um marco normativo capaz de garantir segurança jurídica às escolas e à SEMED, padronizar procedimentos, assegurar equidade no atendimento, evitar decisões casuísticas, proteger o direito à educação de todos os estudantes impossibilitados de frequentar a escola por motivo de saúde.

Portanto, recomenda-se a aprovação da resolução, por sua relevância para toda a rede e por atender ao comando legal previsto no art. 4º-A da LDB e na Lei 13.716/2018.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA SIQUEIRA FINK
Data: 12/06/2026 09:27:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Siqueira Fink
Relatora